



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Av Paraná, 1422 - Bairro Centro - CEP 87705-140 - Paranavaí - PR - www.tjpr.jus.br

DECISÃO Nº 10223150 - PRAN-6VJ-S

SEI!TJPR Nº 0013100-09.2024.8.16.6000
SEI!DOC Nº 10223150

Cuida-se de Recursos interpostos após a publicação da lista de aprovados no processo Seletivo de Conciliadores do Juizado Especial Cível, Criminal e da Fazenda Pública da Comarca de Paranavaí.

Analisando o teor dos recursos (10210245 e 10210248), tem-se que restaram impugnadas três (3) questões (duas objetivas e uma discursiva), identificadas no gabarito oficial como: Questão 4, 19 e 22.

Já os Recursos (10210239 e 10210240) impugnaram a nota dos títulos.

QUESTÃO 4 (prova objetiva) - Na audiência preliminar do Juizado Especial Criminal, estando presentes a vítima e o noticiado, não houve composição dos danos civis. Considerando que o noticiado não tem nenhum impedimento nos seus antecedentes criminais para ser beneficiado pela transação penal e que a proposta do benefício foi apresentada de forma escrita pelo representante do Ministério Público no corpo dos autos, pode-se afirmar que o(a) Conciliador(a):

Resposta do candidato:

“A) Deverá, imediatamente, apresentar ao noticiado a proposta de transação penal que consta no corpo dos autos.”

Espelho:

C) Deverá indagar a vítima se a mesma deseja exercer o seu direito de representação em face do noticiado.

Resposta ao recuso:

O recurso deve ser julgado procedente, com a conseqüente anulação da questão, por falta de informação essencial no enunciado. Efetivamente, tal situação gerou a possibilidade de duas respostas corretas.

QUESTÃO 19 De acordo com o Código de Processo Civil, quanto aos conciliadores e mediadores, analise as seguintes assertivas:

I. A confidencialidade estende-se a todas as informações produzidas no curso do procedimento, cujo teor não poderá ser utilizado para fim diverso daquele previsto por expressa deliberação das partes. (V) art. 166, §1º, CPC

II. O mediador, que atuará (**preferencialmente**) nos casos em que houver vínculo anterior entre as partes, auxiliará aos interessados a compreender as questões e os interesses em conflito, de modo

que eles possam, pelo restabelecimento da comunicação, identificar, por si próprios, soluções consensuais que gerem benefícios mútuos. (F) art. 165, §3º, CPC

III. Em razão do dever de sigilo, inerente às suas funções, o conciliador e o mediador, assim como os membros de suas equipes, não poderão divulgar ou depor acerca de fatos ou elementos oriundos da conciliação ou da mediação. (V) art. 166, §2º, CPC

Espelho: estão corretas I e III

Resposta ao recuso:

O recurso deve ser julgado improcedente, porquanto o enunciado da questão diz expressamente que a análise das assertivas deve ser feita “de acordo com o Código de Processo Civil”. Por outro lado, a impugnação do candidato tem por base o dispositivo legal da Lei de Mediação (Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015), o que, por si só, contraria o próprio enunciado.

QUESTÃO 22 (prova escrita) - Acerca do Juizado Especial Cível, o comparecimento de ambas as partes, em audiência de conciliação, é obrigatório? É dispensável a presença da parte caso o seu advogado possua procuração com poderes para transação? Explique.

Resposta da candidata Danyelle:

“O comparecimento das partes na audiência de conciliação é obrigatório, **salvo se ambas as partes tenham concordado e manifestado expressamente pela não realização da audiência.** Se o autor não comparece na audiência de conciliação, o processo será extinto sem resolução do mérito e ainda será aplicada uma multa pelo não comparecimento (injustificado). Se o réu não comparece na audiência de conciliação, será reconhecido os efeitos da revelia (em regra), na qual serão consideradas como verdadeiras as alegações do autor expostas na petição inicial. **A presença da parte na audiência de conciliação nunca é dispensada nos Juizados Especiais, ainda que esteja representada por advogado com poderes específicos para transigir.** A presente da parte é obrigatória.”.

Resposta do candidato Sérgio:

“É obrigatória a presença de ambas na audiência conciliatória. Entretanto, o Reclamado, pessoa jurídica, poderá fazer-se presente por Preposto. Na ausência do Reclamado, ocorrerá a revelia. Na do autor, a contumácia (neste caso, será condenado às custas processuais, segundo enunciado Cível do FONAJE).

Quanto à segunda indagação, não! Consoante também enunciado Cível do FONAJE, o Advogado não pode cumular esta função com a de preposto, razão pela qual não é dispensável a presença da parte à audiência (independentemente de quais poderes estiverem na procuração)”

Espelho:

2.A - Sim – Correto desde que explicado (2 pontos).

2.A.1 – (0,5 pontos) - candidato que mencionar a exceção de participação de preposto para pessoas jurídicas no polo passivo.

2.A.2 – (0,5 pontos) – candidato que mencionar a exceção de participação de preposto para pessoas jurídicas no polo ativo (Enunciado 141 do Fonaje e Jurisprudência do TJPR).

2.B - Não – Correto desde que explicado (2 pontos)

RECURSO INOMINADO. AÇÃO DE COBRANÇA. PESSOA JURÍDICA COMO PARTE RECLAMANTE. REPRESENTAÇÃO POR PREPOSTO EM AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO. AUSÊNCIA DE RESTRIÇÃO LEGAL A REPRESENTAÇÃO EM QUESTÃO. INAPLICABILIDADE DO ENUNCIADO 141 DO FONAJE. JUIZADO ESPECIAL QUE É ORIENTADO PELOS CRITÉRIOS DA SIMPLICIDADE, INFORMALIDADE, ECONOMIA

PROCESSUAL E CELERIDADE. SENTENÇA DE EXTINÇÃO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO QUE DEVE SER ANULADA. REMESSA DOS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM PARA REGULAR PROCESSAMENTO DO FEITO. Recurso conhecido e provido.

Resposta ao recuso:

O recurso deve ser julgado improcedente, porquanto o enunciado da questão determinou que fosse explicado cada um dos questionamentos que a compõem, ou seja, todas as peculiaridades que envolvem a participação das partes. No caso: a candidata Danyelle além de ter deixado de mencionar as exceções quanto à participação do preposto, ainda constou da resposta que a participação não seria obrigatória, caso ambas as partes tenham concordado e manifestado expressamente pela não realização da audiência. Contudo, tal afirmação não é verdadeira, visto que é imprescindível a realização da audiência de conciliação no âmbito dos Juizados Especiais.

Nesse sentido é o entendimento jurisprudencial:

RECURSO INOMINADO. AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL C/C PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. EXTINÇÃO DO FEITO POR AUSÊNCIA DO AUTOR NA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO. OBRIGATORIEDADE DO COMPARECIMENTO PESSOAL. ENUNCIADO 20 DO FONAJE. REPRESENTAÇÃO PESSOAL NÃO ADMITIDA NOS JUIZADOS ESPECIAIS. **INDISPENSABILIDADE DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO. OBSERVÂNCIA AO PRINCÍPIO DA CONSENSUALIDADE QUE REGE A LEI 9.099/95.** SENTENÇA MANTIDA. Recurso conhecido e desprovido. (TJPR - 1ª Turma Recursal - 0004873-22.2018.8.16.0089 - Ibaiti - Rel.: JUIZ DE DIREITO DA TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS NESTARIO DA SILVA QUEIROZ - J. 10.05.2021)

Já em relação ao Candidato Sérgio, o mesmo não mencionou a exceção quanto à participação de preposto para pessoas jurídicas no polo ativo.

Da Prova de títulos

1. Gisele Mara Freitas Sordo Carlim

“Acredito que houve equívoco na atribuição da minha nota de títulos. O somatório dos títulos enviados totaliza 0,55 e não 0,37 (como constou no edital). Os títulos em anexo, os quais foram também enviados no dia 06/03/2024 somam o seguinte: 1. Duas especializações (Direito do Trabalho e Direito Empresarial): Pontua 0,2 para cada título, totalizando 0,4 conforme item 8.3-e do edital; 2. Certidão do tempo de juizado (17 anos e 7 meses como conciliadora): Pontua 0,15, conforme item 8.2-c do edital. Assim solicito a análise desta reclamação e readequação da nota.”

Resposta ao recuso:

O recurso deve ser julgado procedente e, por consequência, deveria ser atribuída a nota de 0,55 à prova de título da candidata, visto que o Edital não especificou que somente poderia ser considerada uma vez o item especialização. Além disso, considerando a duplicidade da nota atribuída à especialização e ao exercício do cargo de conciliadora, ainda assim, a pontuação total não atinge o limite estabelecido para a prova de títulos.

2. Lucilene Dultra Caram

“Atribuiu a nota de 0,24 a esta peticionária, e requerer de Vossa Excelência a reavaliação dos títulos, conforme acima, com a correção do resultado, para atribuir a candidata impugnante os pontos relativos a todos os títulos apresentados, ou seja: 0,52.”

Resposta ao recuso:

O recurso deve ser julgado parcialmente procedente, para o fim de acolher a impugnação e atribuir a nota de 0,39 à prova de título da candidata. Isso porque, diante da

comprovação de que a candidata exerceu a função de conciliadora em duas unidades do CEJUS, por período superior a um ano, em cada uma delas, deve ser atribuída a nota de 0,30. Além disso, a cada um dos títulos de curso de extensão deve ser atribuída a nota de 0,02, porquanto não há prova de monografia.



Documento assinado eletronicamente por **Josiane Pavelski Borges, Juiz de Direito de Comarca de Entrância Final**, em 22/03/2024, às 14:28, conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006.

Nº de Série do Certificado: 9083234959182005315



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjpr.jus.br/validar> informando o código verificador **10223150** e o código CRC **A1C78B99**.
